



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 366/2025
DE 21 de maio de 2025.

AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer crédito especial no valor de até R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município, no valor de até R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) destinados a atender:

Criação de Ação, elemento de despesa e fontes de recurso:

Ação	Nome	Fontes	Unidade Orçamentária	Elemento de despesa
XXXX	Construção do Centro Cultural	1500.0000- Recursos não Vinculados de Impostos e 1700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	449051 - Obras e Instalações

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Art. 4º da Lei Orçamentária nº 359 de 27 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual para 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme Artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Mole (SE), em 21 de maio de 2025.

JOSE AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

21/11/1963

21/02/1965

PEDRA MOLE - SE